

**DOCUMENTO COMPLEMENTAR****PACTO SOCIAL ATUALIZADO****"Capítulo I****Denominação, sede, objeto social e capital social****Artigo 1.º****Forma, natureza e denominação**

**1 - A sociedade adota a denominação de "ÁGUAS DO ALTO ALENTEJO, E.I.M., S.A.";**

**2 - A "Águas do Alto Alentejo, E.I.M., S.A." é uma pessoa coletiva de direito privado, adotando a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, com natureza intermunicipal, nos termos do artigo 19.º do regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais aprovado pela Lei 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação;**

**3 - A "Águas do Alto Alentejo, E.I.M., S.A." rege-se pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelo Regime do Sector Empresarial do Estado, sem prejuízo das normas imperativas neste previstas, e pelo Código das Sociedades Comerciais, na parte aplicável às sociedades comerciais anónimas.**

**Artigo 2.º****Sede**

**1 - A "Águas do Alto Alentejo, E.I.M., S.A." tem a sua sede no Campo da Restauração, em Ponte de Sor, freguesia de Ponte de Sor, Tramaga e Vale de Açor, concelho de Ponte de Sor, podendo, por simples**

deliberação do seu Conselho de Administração, ser alterada para outro local dentro dos concelhos onde presta serviços nos termos do seu objeto social;----

-----2 - Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas filiais, agências, sucursais ou outras formas de representação na área geográfica da sua atividade. -----

-----3 - A "Águas do Alto Alentejo, E.I.M., S.A." tem um sítio na internet no qual mantém atualizada a informação que é legalmente exigida. -----

----- Artigo 3º -----

----- Objeto -----

-----1 - A **"Águas do Alto Alentejo, E.I.M., S.A."** tem por objeto social a prestação dos seguintes serviços de interesse geral na área dos concelhos de **Alter do Chão, Arronches, Castelo de Vide, Crato, Fronteira, Gavião, Marvão, Nisa, Ponte de Sor e Sousel**, nos termos definidos pelo Decreto-Lei 194/2009, 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei 92/2010, de 26 de julho, e pela Lei 12/2014, de 6 de março:-----

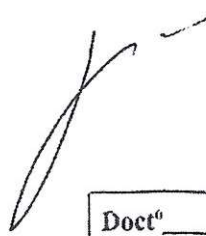
-----a) **abastecimento público de água, incluindo a captação, a elevação, o tratamento, a adução, o armazenamento e a distribuição de água para consumo público;** -----

-----b) **saneamento de águas residuais urbanas, incluindo a recolha, a drenagem, a elevação, o tratamento e a rejeição de águas residuais urbanas através de redes fixas, bem como a recolha, o transporte e o destino final de lamas de fossas sépticas individuais.** -----

-----2 - A prestação dos serviços referidos no número anterior pela "Águas do Alto Alentejo, E.I.M. S.A." nos Municípios de **Alter do Chão, Arronches, Castelo de Vide, Crato, Fronteira, Gavião, Marvão, Nisa, Ponte de Sor e Sousel**



+



Doctº Fls 246

rege-se por contrato da gestão delegada celebrado nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 194/2009, 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março.-----

-----3 - A delegação referida no número anterior inclui a operação, a manutenção e conservação das infraestruturas, instalações e equipamentos afetos à prestação destes serviços e inclui ainda a sua construção, renovação e substituição na totalidade do território dos Municípios. -----

-----4 - A "Águas do Alto Alentejo, E.I.M., S.A." dispõe de plena capacidade jurídica, abrangendo todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução do seu objeto social. -----

-----5 - **A Águas do Alto Alentejo, E.I.M., S.A., pode exercer outras atividades complementares ou acessórias ao seu objeto principal, nomeadamente:** -----

-----a) **produção de energia elétrica, para efeitos de autoconsumo ou de venda em rede;** -----

-----b) **prestação de serviços laboratoriais;** -----

-----c) **operação e manutenção de equipamentos e instalações de municípios, empresas e particulares, relacionados com a utilização de águas ou gestão de águas residuais, nomeadamente, piscinas, lagos, captações de água e sistemas de tratamento de águas residuais;** -----

-----d) **prestação de serviços a outras entidades gestoras nas áreas da gestão de clientes, tais como medição, faturação e cobrança, e da gestão de consumos, tais como interrupções e restabelecimento de prestação de serviço;** -----

-----e) **fornecimento de água a outras entidades gestoras e gestão de**

**efluentes por estas entregues;** -----

-----f) **construção e gestão de infraestruturas associadas ao seu objeto e atividades principais e acessórias;** -----

-----g) **assessoria técnica a outras entidades gestoras;** -----

-----h) **integrar consórcios, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico ou outras formas de representação, associação ou agrupamento.** -----

-----6 - A "Águas do Alto Alentejo, E.I.M., S.A.", durará por tempo indeterminado.-----

----- Artigo 4º -----

-----Capital social-----

-----1 - O capital social da "ÁGUAS DO ALTO ALENTEJO, E.I.M., S.A." é de **DEZASSETE MILHÕES SETECENTOS E CINQUENTA E UM MIL QUINHENTOS E NOVENTA E OITO EUROS;** -----

-----2 - O capital social é representado por dezassete milhões setecentos e cinquenta e um mil quinhentos e noventa e oito ações nominativas, com o valor de um euro cada. -----

----- Artigo 5º -----

-----Alteração do capital social-----

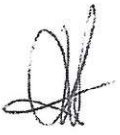

-----1 - O capital social pode ser alterado nos termos da lei ou mediante a incorporação de reservas, a fim de responder às respetivas necessidades permanentes e aos objetivos fundamentais dos serviços de interesse económico geral a que se dedica. -----

-----2 - As alterações do capital carecem de deliberação da Assembleia Geral.

-----3 - As ações que sejam arrestadas, penhoradas ou apreendidas à ordem



8



Doc<sup>o</sup> Fís 247

de qualquer processo judicial e ou por dívidas ao Estado ou à Segurança Social, poderão ser amortizadas pela empresa, pelo valor que lhes for atribuído pelo último balanço social aprovado. -----

----- CAPÍTULO II -----

----- Relações com os Municípios -----

----- Artigo 6º -----

----- Delegação de poderes de autoridade -----

-----1 - **Para efeitos da prestação dos serviços de interesse geral que constituem o seu objeto social**, ao abrigo e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 27.º da Lei 50/2012, de 31 agosto, na sua atual redação, **cada um dos Municípios de Alter do Chão, Arronches, Castelo de Vide, Crato, Fronteira, Gavião, Marvão, Nisa, Ponte de Sor e Sousel delega na Águas do Alto Alentejo, E.I.M., S.A., individual e respetivamente, os seguintes poderes de autoridade:**-----

-----a) **Utilizar as vias públicas municipais para o exercício das suas obrigações decorrentes do Contrato;**-----

-----b) **Requerer a constituição de servidões e a expropriação por utilidade pública;**-----

-----c) **Preparação e condução dos processos administrativos e materiais tendentes à integração no seu ativo, sem contrapartida para o Município, das infraestruturas de abastecimento e saneamento de águas residuais oriundas de novos loteamentos, sem prejuízo da respetiva dominialidade pública;**-----

-----d) **Recorrer aos instrumentos legalmente previstos para cobrança dos serviços delegados, bem como proceder à suspensão dos**

fornecimentos ou à retirada dos contadores de água consumida; -----

-----e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações previstas no n.º 2 do artigo 72º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação em vigor, bem como das normas constantes do regulamento de serviço relativas aos utilizadores e instruir os eventuais processos de contraordenação aí previstos, competindo ao Município a decisão de aplicação aos utilizadores das coimas a que haja lugar e sendo o produto das mesmas repartido em partes iguais entre o Município e a "Águas do Alto Alentejo, E.I.M., S.A."; -----

-----f) Exercer as demais competências contraordenacionais do Município previstas no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação em vigor, e nos regulamentos de serviços, nomeadamente de aplicação de fiscalização, instrução de processos e de tomada de decisão e de aplicação de coimas;-----

-----g) Preparar e apresentar candidaturas a fundos comunitários que se encontrem disponíveis para as atividades por si desenvolvidas, bem como celebrar contratos programa com outras entidades públicas. -----

-----2 - A "Águas do Alto Alentejo, E.I.M., S.A.", mediante acordo a celebrar com cada um dos Municípios que preveja a compensação dos respetivos custos, pode realizar a liquidação e cobrança de preços e taxas municipais através da fatura dos serviços de abastecimento e saneamento prestados a utilizadores finais destes serviços. -----

----- Artigo 7º -----

----- Funções de autoridade-----

-----O pessoal da empresa a quem sejam atribuídas funções de autoridade,



9

c r

JA

Doc<sup>o</sup> Fls 248

de acordo com o disposto no artigo anterior, é equiparado, no exercício das suas funções, aos trabalhadores da administração local, gozando das prerrogativas resultantes das normas legais aplicáveis.

-----CAPÍTULO III-----

-----Órgãos Sociais-----

-----SECÇÃO I-----

-----Disposições gerais-----

----- Artigo 8º -----

-----Órgãos Sociais-----

-----**São órgãos sociais da "Águas do Alto Alentejo, E.I.M., S.A." a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.**-----

----- Artigo 9º -----

----- Mandato -----

-----1 - **O mandato dos titulares dos órgãos sociais coincidirá com o dos titulares dos órgãos autárquicos dos Municípios, sem prejuízo dos atos de exoneração e da continuação de funções até à efetiva substituição.**-----

-----2 - No termo do respetivo mandato, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à posse dos respetivos sucessores.-----

-----3 - Os membros dos órgãos sociais que cessem funções antes de terminado o período do respetivo mandato, em virtude de renúncia, demissão, destituição, morte ou qualquer outra causa que impossibilite a continuação em funções são substituídos por membro suplente ou por membros nomeados em substituição, pelo período ainda não decorrido do mandato em curso.-----

----- SECÇÃO II -----

----- Assembleia Geral-----

----- Artigo 10º -----

-----Mesa da Assembleia Geral-----

-----1 - **A mesa de Assembleia Geral é composta por um presidente, por um vice-presidente e por um secretário, eleitos pela Assembleia Geral.** -----

-----2 - Os membros da Assembleia Geral não são remunerados e mantêm-se em efetividade de funções até à nomeação dos membros que os substituam.

-----3 - Compete ao Presidente convocar as reuniões, dirigi-las e exercer as demais funções conferidas por lei, pelos presentes estatutos e, ainda, por deliberações da Assembleia Geral. -----

-----4 - As competências da Assembleia Geral são as definidas na lei comercial e no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação em vigor. -----

----- Artigo 11º -----

----- Competência -----

-----1 - **A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e os presentes estatutos lhe atribuem competência.** -----

-----2 - Compete em especial à Assembleia Geral: -----

-----a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia geral e os membros do Conselho de Administração; -----

-----b) Deliberar, nos termos da lei, sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais; -----

-----c) Apreciar e votar, até quinze de outubro de cada ano, os instrumentos



10

Doc<sup>o</sup> Fls 249

de gestão previsional relativos ao ano seguinte, referidos no n.º 1 do artigo 21.º; -----

-----d) Apreciar e votar, até trinta e um de março de cada ano, os instrumentos de prestação de contas com referência a trinta e um de dezembro do ano anterior, referidos no n.º 2 do artigo 21.º; -----

-----e) Aprovação das orientações anuais da empresa, em linha com as Orientações Estratégicas definidas nos termos do artigo 37.º do regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto; -----

-----f) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da empresa; -----

-----g) Deliberar sobre alterações dos presentes estatutos; -----

-----h) Deliberar sobre aumentos de capital, emissão de valores mobiliários com direitos de voto, fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade; -----

-----i) A solicitação do respetivo acionista, autorizar a alienação de ações, incluindo a sua oneração por qualquer forma, a constituição de usufruto sobre as ações, bem como a permuta, doação ou qualquer outra forma de transmissão; -----

-----j) Deliberar sobre a aquisição e a alienação de ações próprias; -----

-----k) Deliberar sobre a emissão de obrigações e outros valores mobiliários; -----

-----l) A solicitação do conselho de administração, autorizar a aquisição e alienação de imóveis e de participações sociais, bem como a realização de investimentos, uns e outros quando de valor superior a vinte por cento dos fundos próprios; -----

-----m) Designar o auditor externo da sociedade. -----

-----3 - As deliberações das alíneas g), h), i) e j) do n.º 2 são tomadas por unanimidade dos votos conferidos pela totalidade do capital social. -----

-----4 - As deliberações da alínea a) do n.º 2 são tomadas por uma maioria de dois terços dos votos conferidos pela totalidade do capital social. -----

----- Artigo 12º -----

-----Funcionamento-----

-----1 - A Assembleia Geral reúne-se na sede da "Águas do Alto Alentejo, E.I.M., S.A.", ou noutro local indicado expressamente na convocatória. -----

-----2 - A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente: -----

-----a) Até ao dia trinta e um de março, para apreciar e votar os instrumentos de prestação de contas e a proposta de aplicação dos resultados do exercício anterior; -----

-----b) Até ao dia quinze de outubro, para apreciar e votar os instrumentos de gestão previsional referentes ao exercício do ano seguinte. -----

-----3 - A Assembleia Geral pode reunir extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa, a requerimento de um acionista ou do Conselho de Administração. -----

-----4 - Sempre que seja requerida a realização de uma reunião extraordinária da Assembleia Geral, o presidente da mesa convocá-la-á no prazo de dez dias, a contar da receção do respetivo requerimento. -----

-----5 - Se o presidente da Mesa não convocar a reunião que tinha sido requerida dentro do prazo fixado no número anterior, podem os requerentes fazê-lo diretamente, invocando na carta convocatória tal circunstância. -----

-----6 - A Assembleia Geral pode deliberar com dispensa das formalidades



u



Doctº \_\_\_\_\_ Fís 250

prévias, caso estejam presentes ou devidamente representados todos os titulares do respetivo capital social e todos manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. -----

-----7 - Salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos emitidos. -----

-----SECÇÃO III-----

----- Conselho de Administração -----

----- Artigo 13º -----

----- Composição -----

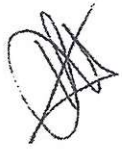
-----1 - **A administração da empresa compete a um Conselho de Administração, composto por três membros, um dos quais é o presidente.** -----

-----2 - Os referidos membros estão dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos. -----

----- Artigo 14º -----

----- Competências -----

- 1 - Compete ao Conselho de Administração:-----
- a) Gerir a "Águas do Alto Alentejo, E.I.M., S.A." praticando todos os atos e operações relativos ao objeto social;-----
  - b) Administrar o património da "Águas do Alto Alentejo, E.I.M., S.A.";---
  - c) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis ou imóveis diretamente relacionados com o objeto social da Águas do Alto Alentejo, E.I.M., S.A.;-- -----
  - d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da "Águas do Alto



Alentejo, E.I.M., S.A.", e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;-----

-----e) Contratar trabalhadores, rescindir os respetivos contratos e exercer sobre eles a competente ação disciplinar; -----

-----f) Constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes, incluindo os de substabelecer;-----

-----g) Celebrar contratos no âmbito e para prossecução do objeto social; ---

-----h) Abrir e movimentar contas bancárias;-----

-----i) Organizar e atualizar o cadastro dos bens da empresa; -----

-----j) Exercer as demais competências legalmente previstas na lei comercial e na lei geral. -----

-----2 - Elaborar todos os documentos e prestar toda a informação institucional e económico-financeira da empresa, submetendo à aprovação da Assembleia Geral: -----

-----a) As propostas de orientações anuais; -----

-----b) Os projetos de instrumentos de gestão previsional;-----

-----c) Os documentos de prestação anual de contas e de proposta de aplicação de resultados;-----

-----d) Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da situação da empresa local e da sua atividade, com vista, designadamente, a assegurarem a boa gestão dos fundos públicos e a evolução institucional e económico-financeira. -----

-----3 - O Conselho de Administração pode delegar em qualquer um dos seus membros algumas das suas competências, definindo em ata os limites e condições do seu exercício. -----



*a*



Doc<sup>o</sup> \_\_\_\_\_ Fls 251

-----4 - O Conselho de Administração pode ainda delegar a gestão técnica, administrativa e financeira corrente da empresa num administrador com funções executivas ou, em alternativa, num Diretor Geral que não integra o Conselho de Administração.-----

-----5 - O Conselho de Administração pode constituir procuradores ou mandatários da empresa, fixando com toda a precisão os atos que estes podem praticar e a duração do mandato. -----

----- Artigo 15º -----

----- Presidente do Conselho de Administração -----

-----1 - Compete ao presidente do Conselho de Administração: -----

-----a) Coordenar a atividade do órgão a que preside e propor a distribuição de matérias pelos administradores quando a isso aconselhem as conveniências da gestão; -----

-----b) Convocar e presidir às reuniões;-----

-----c) Representar a empresa em juízo e fora dele, podendo delegar a representação em qualquer um dos administradores ou em pessoa especialmente habilitada para o efeito; -----

-----d) Providenciar a correta execução das deliberações;-----


-----e) Exercer os poderes que o Conselho de Administração lhe delegar. ----

-----2 - Nas suas faltas e impedimentos o presidente será substituído pelo membro do Conselho de Administração por si designado ou, na falta de designação, pelo membro do Conselho de Administração mais idoso. -----

-----3 - O Presidente ou quem o substitua tem voto de qualidade. -----

----- Artigo 16º -----

----- Reuniões -----

  
-----1 - O Conselho de Administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias.-----

-----2 - O Conselho de Administração reúne extraordinariamente sempre que o Presidente o convocar, quer por iniciativa própria, quer por solicitação do fiscal único ou de, pelo menos, dois vogais.-----

-----3 - Das reuniões ordinárias ou extraordinárias realizadas pelo Conselho de Administração será sempre lavrada a respetiva ata, da qual constarão as deliberações que foram tomadas.-----

-----4 - O Conselho de Administração não pode reunir nem deliberar sem a presença da maioria dos seus membros.-----

-----5 - Fora dos casos em que se dispõe de modo diverso, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, tendo o presidente, ou quem o substituir, em caso de empate, voto de qualidade.-----

-----6 - É proibido o voto por correspondência ou por procuração.-----

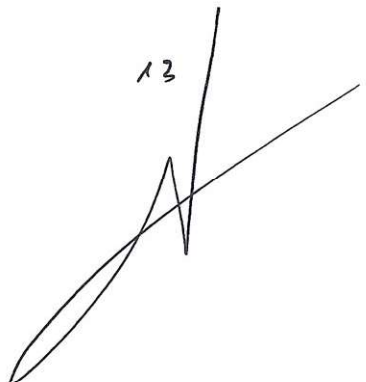
-----7 - Consideram-se validamente convocadas as reuniões que se realizem periodicamente em local, dias e horas pré-estabelecidas ou as reuniões cuja realização tenha sido deliberada em reunião anterior, na presença ou com conhecimento de todos os membros do Conselho de Administração, com a indicação de local, dia e hora, ou ainda as reuniões convocadas com a antecedência de, pelo menos, cinco dias.-----

----- Artigo 17º -----

----- Estatuto remuneratório -----

-----O estatuto remuneratório dos membros do Conselho de Administração obedece ao disposto na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação em vigor, no Estatuto do Gestor Público e do estatuto que vier a ser definido pela





Docº \_\_\_\_\_ Fis 252

Assembleia Geral. -----

----- Artigo 18º -----

----- Forma de obrigar -----

-----1 - A "Águas do Alto Alentejo, E.I.M., S.A." obriga-se: -----

-----a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; -----

-----b) Pela assinatura de um administrador ou do diretor geral, no âmbito dos poderes nele delegados; -----

-----c) Pela assinatura de mandatário ou mandatários, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos, ou de procuradores especialmente constituídos, dentro dos limites da respetiva procuração.

-----2 - Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em atos e contratos estranhos aos negócios sociais. -----

----- SEÇÃO IV -----

----- Fiscal Único -----

----- Artigo 19º -----

----- Fiscal Único -----

-----1 - A fiscalização da atividade social da "Águas do Alto Alentejo, E.I.M., S.A." compete a um Fiscal Único, que deve ser um Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, designado de forma unânime pelas assembleias municipais dos Municípios detentores do capital social, nos termos do n.º 3 do artigo 26.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprovou o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, na sua redação em vigor. -----

-----2 - O Fiscal Único terá sempre um suplente que será revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas. -----

- 3 - Sem prejuízo das competências atribuídas pela lei comercial, compete, em especial, ao Fiscal Único: -----
- a) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras; -----
  - b) Emitir parecer prévio sobre a necessidade da avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da "Águas do Alto Alentejo, E.I.M., S.A.", e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional dos mapas de demonstração de fluxos de caixa líquidos atualizados na ótica do equilíbrio plurianual dos resultados; -----
  - c) Emitir parecer prévio sobre a celebração dos contratos-programa relativos à prestação de serviços de interesse geral, com os correspondentes subsídios à exploração; -----
  - d) Fiscalizar a ação do Conselho de Administração; -----
  - e) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte; -----
  - f) Participar aos órgãos e entidades competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da "Águas do Alto Alentejo, E.I.M., S.A."; -----
  - g) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa local ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título; -----
  - h) Remeter semestralmente aos Municípios informação sobre a situação económico-financeira da "Águas do Alto Alentejo, E.I.M., S.A."; -----
  - i) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a "Águas do Alto Alentejo, E.I.M., S.A.", a solicitação do Conselho de Administração; -----
  - j) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como



sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício; -----

-----k) Emitir a certificação legal das contas. -----

-----4 - O Fiscal Único assistirá às reuniões do Conselho de Administração sempre que seja convocado. -----

-----CAPÍTULO IV-----

-----Património, finanças e formas de gestão-----

----- Artigo 20º -----

----- Princípios de gestão -----

-----1 - A gestão da "Águas do Alto Alentejo, E.I.M., S.A." realiza-se por forma a assegurar a sua viabilidade económica e equilíbrio financeiro, com respeito pelo disposto nos presentes estatutos e pelas regras gerais e princípios da boa gestão, visando igualmente a promoção do desenvolvimento dos Municípios de Alter do Chão, Arronches, Castelo de Vide, Crato, Fronteira, Gavião, Marvão, Nisa, Ponte de Sor e Sousel. -----

-----2 - Na gestão da "Águas do Alto Alentejo, E.I.M., S.A." ter-se-ão em conta, nomeadamente, os seguintes princípios orientadores: -----

-----a) Satisfação do cliente municipal e dos utentes dos serviços prestados, assegurando elevados parâmetros de qualidade de gestão, quer no que respeita aos meios e processos utilizados, quer no que respeita ao resultado final; -----

-----b) Implementação de processos de controlo interno respeitantes à qualidade do serviço que presta; -----

-----c) Implementação de linhas de orientação sobre boas práticas a seguir no planeamento, execução e controlo dos serviços, em consonância com um modelo de custo benefício; -----

-----d) Reduzida taxa de desvio de custos nas atividades realizadas; -----

-----e) Atuação no mercado de forma transparente e não discriminatória aquando da contratação de terceiros, em escrupuloso cumprimento das normas legais que enformam a atividade administrativa, nomeadamente promovendo de forma sistemática a consulta ao mercado com um limite mínimo de entidades a convidar de modo a tirar partido dos mercados concorrenciais; ----

-----f) Implementação de uma política de gestão organizacional orientada para a melhoria contínua da organização, através da fixação de objetivos para as diferentes estruturas da empresa e de objetivos individuais;-----

-----g) Racionalização dos custos e encargos com recursos humanos e materiais ao serviço das suas funções, incentivando a especialização organizacional da empresa e dos seus recursos humanos; -----

-----h) Comprometimento de toda organização no desenvolvimento e crescimento profissional, técnico, comportamental e ético, envolvendo os colaboradores e os fornecedores na concretização dos objetivos da empresa e dos Municípios. -----

----- Artigo 21.º -----

----- Instrumentos de gestão -----

-----1 - A gestão da "Águas do Alentejo, E.I.M., S.A." é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional: -----

-----a) Planos plurianuais e anuais de atividade de investimentos e financeiros; -----

-----b) Orçamento anual de investimento; -----

-----c) Orçamento anual de exploração desdobrada em orçamento de proveitos e orçamento de custos; -----

-----d) Orçamento anual de tesouraria; -----



15

Doc<sup>o</sup> \_\_\_\_\_ Fís 254

-----e) Balanço previsional. -----  
-----2 - A gestão da Águas do Alentejo, E.I.M., S.A., é avaliada pelos  
seguintes instrumentos de prestação de contas: -----  
-----a) Balanço; -----  
-----b) Demonstração de resultados; -----  
-----c) Anexo ao balanço e demonstração de resultados; -----  
-----d) Demonstração dos fluxos de caixa; -----  
-----e) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de  
Investimentos; -----  
-----f) Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação de  
resultados; -----  
-----g) Parecer do Fiscal Único. -----  
-----3 - O Relatório do Conselho de Administração deve permitir uma  
compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício,  
analisar a evolução da gestão nos setores de atividade da empresa  
designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de  
mercado e apreciar o seu desenvolvimento. -----  
-----4 - O parecer do Fiscal Único deve conter a apreciação da gestão, bem  
como do Relatório do Conselho de Administração e a apreciação da exatidão  
das contas e da observância da lei e dos estatutos. -----  
----- Artigo 22º -----  
----- Deveres de informação e transparência -----  
-----1 - Sem prejuízo do disposto na lei comercial, a "Águas do Alto Alentejo,  
E.I.M., S.A." elaborará, e disponibilizará, de forma atempada e completa, todos  
os respetivos instrumentos de gestão previstos nos presentes estatutos, bem

como quaisquer outras informações e documentos solicitados pelos Municípios ou quaisquer outras entidades públicas com competências de fiscalização ou auditoria.-----

-----2 - A "Águas do Alto Alentejo, E.I.M., S.A." disponibiliza à Direção-Geral das Autarquias Locais a informação prevista no n.º 3 do artigo 42.º do regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, nos termos e condições aí previstos.-----

-----3 - A "Águas do Alto Alentejo, E.I.M., S.A." atualiza permanentemente no seu sítio de internet a seguinte informação: -----

- a) Contrato de sociedade e estatutos;-----
- b) Estrutura do capital social;-----
- c) Identidade dos membros dos órgãos sociais e respetiva nota curricular;-----
- d) Montantes auferidos pelos membros remunerados dos órgãos sociais;-----
- e) Número de trabalhadores, desagregado segundo a modalidade de vinculação;-----
- f) Planos de atividades anuais e plurianuais;-----
- g) Orçamento anual;-----
- h) Documentos de prestação de contas, incluindo, pelo menos, o relatório anual e contas e o parecer do Fiscal Único;-----
- i) Plano de Prevenção da Corrupção e dos Riscos de Gestão;-----
- j) Outros documentos que se revelem necessários.-----

----- Artigo 23º -----

----- Equilíbrio das contas e empréstimos -----

-----1 - A "Águas do Alto Alentejo, E.I.M., S.A." rege-se pelos princípios da



transparência financeira, sendo a sua contabilidade organizada de forma a permitir a identificação dos fluxos financeiros entre ela e os Municípios. -----

-----2 - A "Águas do Alto Alentejo, E.I.M., S.A." deve apresentar resultados anuais equilibrados. -----

-----3 - A "Águas do Alto Alentejo, E.I.M., S.A." pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, desde que não sejam a favor dos Municípios, e emitir obrigações. -----

-----4 - A operação prevista no número anterior que possa afetar os limites de endividamento dos Municípios carece de autorização prévia dos Municípios. -

-----5 - É vedada à empresa a contração de empréstimos a favor das entidades participantes e a intervenção como garante de empréstimos ou outras dívidas das mesmas. -----

----- Artigo 24º -----

----- Contabilidade -----

-----1 - A empresa aplicará obrigatoriamente o regime geral de contabilidade previsto no sistema contabilístico aplicável e deve responder às necessidades da gestão empresarial e permitir um controlo orçamental permanente. -----

-----2 - A "Águas do Alto Alentejo, E.I.M., S.A." deve dispor de um sistema de contabilidade analítica para informação dos rendimentos e gastos operacionais anuais. -----

-----3 - A "Águas do Alto Alentejo, E.I.M., S.A." adota procedimentos de controlo interno adequados a garantir a fiabilidade das contas e demais informação financeira. -----

----- Artigo 25º -----

----- Património -----

-----1 - O património da "Águas do Alto Alentejo, E.I.M., S.A." é constituído pelos bens e direitos recebidos ou adquiridos para ou no exercício da sua atividade. -----

-----2 - A empresa pode dispor dos bens que integram o seu património nos termos da lei e dos respetivos estatutos. -----

----- Artigo 26º -----

----- Receitas -----

-----Constituem receitas da "Águas do Alto Alentejo, E.I.M., S.A.": -----

-----a) As provenientes da sua atividade; -----

-----b) O rendimento dos bens próprios; -----

-----c) As compensações, participações, dotações, subsídios e indemnizações compensatórias que lhe sejam destinados; -----

-----d) O produto da alienação de bens próprios ou da sua oneração; -----

-----e) As doações, heranças e legados; -----

-----f) O produto da contratação de empréstimos, bem como da emissão de obrigações ou de outros títulos de dívida; -----

-----g) Qualquer outra que por lei ou contrato venham a receber. -----

----- Artigo 27º -----

----- Fundos de reservas e aplicação dos resultados -----

-----1 - A "Águas do Alto Alentejo, E.I.M., S.A." constitui as provisões, reservas e fundos julgados necessários e úteis, sendo obrigatória a constituição de:-----

-----a) Reserva legal;-----

-----b) Reserva para investimentos;-----

-----c) Fundo para fins sociais.-----



17

Doc<sup>o</sup> \_\_\_\_\_ Fls 256

-----2 - A empresa deve constituir em cada exercício a respetiva reserva legal a qual não pode ser inferior a dez por cento do resultado líquido do exercício deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados.-----

-----3 - A reserva legal só pode ser utilizada para incorporação no capital social ou para cobertura de prejuízos transitados.-----

-----4 - Constitui reserva para investimentos a parte dos resultados apurados em cada exercício que lhe for destinada e as receitas provenientes de participações, dotações ou subsídios de que a Águas do Alto Alentejo, E.I.M., S.A., seja beneficiária e que se destinem a esse fim.-----

-----5 - O fundo para fins sociais será fixado pelo Conselho de Administração em percentagem dos resultados e destina-se a financiar benefícios sociais ou a prestação de serviços coletivos de interesse relevante aos trabalhadores da empresa.-----

-----6 - Quando a conta de resultados do exercício encerrar com lucros, o Conselho de Administração apresentará proposta à Assembleia Geral de atribuição dos mesmos, a qual pode livremente deliberar sobre a mesma, nomeadamente derogando total ou parcialmente o direito dos acionistas ao lucro.-----

-----7 - Podem ser efetuados adiantamentos sobre lucros, no decurso de um exercício, nos termos permitidos por lei e deliberados pelo Conselho de Administração.-----

----- Artigo 28º -----

-----Controlo financeiro-----

-----A gestão da empresa está sujeita a fiscalização pelo Tribunal de Contas e pela Inspeção-Geral das Finanças, nos termos da lei.-----

----- CAPÍTULO V -----

----- Pessoal -----

----- Artigo 29. -----

----- Estatuto do pessoal da empresa -----

-----1 - O estatuto do pessoal é definido pelo regime jurídico do contrato de trabalho, sendo a contratação coletiva regulada pela lei geral. -----

-----2 - Os funcionários e agentes da administração do Estado, regional e local podem exercer funções na "Águas do Alto Alentejo, E.I.M., S.A." e de um modo geral qualquer pessoa com relação jurídica de emprego público pode exercer funções na "Águas do Alto Alentejo, E.I.M., S.A." mediante acordo de cedência de interesse público, nos termos da lei que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas. -----

-----3 - Ao pessoal da Águas do Alto Alentejo, E.I.M., S.A., é aplicável o regime geral da segurança social, sem prejuízo do pessoal que à data da entrada na empresa seja subscritor da Caixa Geral de Aposentações e opte pela manutenção desse regime. -----

----- CAPÍTULO VI -----

----- Disposições finais -----

----- Artigo 30º -----

----- Alienação, dissolução, transformação, integração e fusão -----

-----A alienação, dissolução, transformação, integração e fusão da "Águas do Alto Alentejo, E.I.M., S.A." realiza-se nos termos previstos no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto." -----



18

Doc#            Fis 257

*Handwritten notes:*  
Ungg...  
...  
...

*Handwritten notes:*  
...  
...

